



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 2.080, de 21 de NOVEMBRO de 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 24 de outubro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 25/2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Jaimir José da Silva, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade das instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias.

Parágrafo único. O guarda-volumes deverá estar situado em local visível, próximo à porta giratória de segurança da agência bancária, e de fácil acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º O guarda-volume e a quantidade de compartimentos, devem atender o público tendo como parâmetro o fluxo de atendimento por hora, sendo:

§ 1º Nas agências bancárias com grande fluxo de atendimento, deve dispor um guarda-volumes com parâmetro de 25% do público atendido por horas.

§ 2º Nas agências bancárias com pequeno fluxo de atendimento, fica estabelecido como parâmetro mínimo um guarda-volumes de 12 compartimentos.

Art. 3º Durante todo o tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

Art. 4º É vedada às instituições financeiras a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes por consumidores ou usuários dos serviços bancários das agências.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a agência bancária ao pagamento de multa no valor de 1.000,00 UFERMS (Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul), a ser aplicada pelo órgão oficial de defesa do consumidor da



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis. 014

localidade onde ocorrer à infração, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

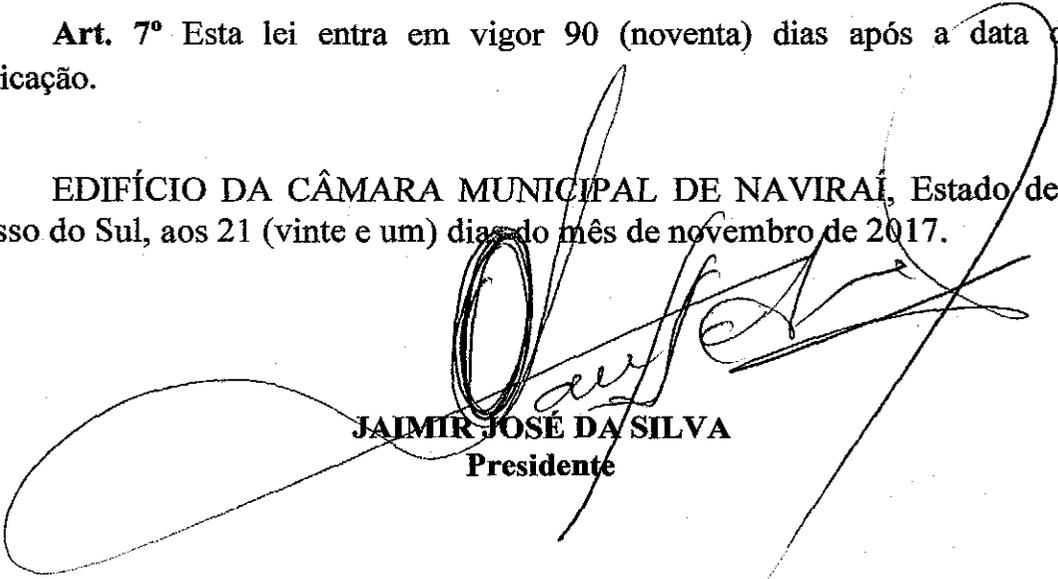
§ 1º O valor das multas deverá ser destinado ao órgão referido no caput.

§ 2º A multa a que se refere o caput terá o seu valor acrescido de 1.000,00 UFERMS (Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul) a cada reincidência verificada.

Art. 6º Os órgãos oficiais de defesa do consumidor serão responsáveis pela aplicação das sanções previstas no art. 5º, e pela fiscalização do que dispõe esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2017.


JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no §1º, inc. II do art. 57 da Lei nº.: 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 064/2017, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA: 05/10/2017

ASSINAM: Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e Ariel Betezkowski Maciel, pela contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:DB98BE30

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 02/2017

PROCESSO Nº 069/2017

OBJETO: O objeto do presente é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar para o Exercício de 2018, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e demais especificações constantes na Proposta de preços (ANEXO III).

LEGISLAÇÃO: Lei 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, e alterações posteriores.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 13 de dezembro de 2017, às 08h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal, na Av: Erva Mate, nº 650 na cidade de Laguna Carapã.

EDITAL NA ÍNTEGRA está à disposição dos interessados no Setor de licitação, na Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, onde poderão retirar o Edital, mediante identificação, endereço, número de telefone, ou e-mail e CNPJ ou CPF. Podendo solicitar informações pelo telefone 3438-1202, ramal 203.

Laguna Carapã/MS, 22 de novembro de 2017.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:369506E1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 153/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Miranda/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, empresa de engenharia para dar continuidade na obra referente à Construção de Quadra Poliesportiva coberta com vestiário na Escola Municipal Urbana Roberto Paulo Almeida - visando atender o Convênio PAC2 nº 10220/2014/FNDE/MEC, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e este Município.

Vencedor: ATUAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, totalizando R\$ 449.676,44 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);

Miranda/MS, 21 de Novembro de 2017.

JOVERCIDES FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jovercides Ferreira da Silva
Código Identificador:B293AC63

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
LEI Nº 2.080, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 24 de outubro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 25/2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Jaimir José da Silva, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade das instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias.

Parágrafo único. O guarda-volumes deverá estar situado em local visível, próximo à porta giratória de segurança da agência bancária, e de fácil acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º O guarda-volume e a quantidade de compartimentos, devem atender o público tendo como parâmetro o fluxo de atendimento por hora, sendo:

§ 1º Nas agências bancárias com grande fluxo de atendimento, deve dispor um guarda-volumes com parâmetro de 25% do público atendido por horas.

§ 2º Nas agências bancárias com pequeno fluxo de atendimento, fica estabelecido como parâmetro mínimo um guarda-volumes de 12 compartimentos.

Art. 3º Durante todo o tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

Art. 4º É vedada às instituições financeiras a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes por consumidores ou usuários dos serviços bancários das agências.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a agência bancária ao pagamento de multa no valor de 1.000,00 UFERMS (Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul), a ser aplicada pelo órgão oficial de defesa do consumidor da localidade onde ocorrer à infração, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

§ 1º O valor das multas deverá ser destinado ao órgão referido no caput.

§ 2º A multa a que se refere o caput terá o seu valor acrescido de 1.000,00 UFERMS (Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul) a cada reincidência verificada.

Art. 6º Os órgãos oficiais de defesa do consumidor serão responsáveis pela aplicação das sanções previstas no art. 5º, e pela fiscalização do que dispõe esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2017.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Rodrigo Gazette de Souza
Código Identificador:301C91C2

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 200/2017

Revoga a Portaria nº 195, de 17 de novembro de 2017.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Revogar a Portaria nº 195, de 17 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul, na data de 20 de novembro de 2017, Edição nº 1.977.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Rodrigo Gazette de Souza
Código Identificador:8902DFBF

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 201/2017

Concede férias à Servidora que especifica, e dá outras providências.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Conceder férias à servidora SUELEN DAYANNE LIMBERGER DE OLIVEIRA, lotada no cargo de Assessora Parlamentar I, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2018, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

II- Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2017.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Rodrigo Gazette de Souza
Código Identificador:88F44B63

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.079, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a redação do Art. 3º da Lei nº 1.085/2003, que "Autoriza a doação de área de terras e a concessão de outros incentivos que menciona para a empresa

denominada Plasmed - Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 1.085/2003, que "Autoriza a doação de área de terras e a concessão de outros incentivos que menciona para a empresa denominada Plasmed - Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda", passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 15 (quinze) anos, somente será lavrada à donatária, na hipótese de necessidade do oferecimento do imóvel doado, em garantia hipotecária a instituições financeiras, exclusivamente para aplicação dos recursos em ampliações das instalações físicas da empresa sobre imóvel doado e aquisição de máquinas e equipamentos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 16 de novembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref.: Projeto de Lei nº 49/2017
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A. freitas
Código Identificador:43BB712C

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.081, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alienação, através de licitação na modalidade de leilão público, de bens móveis inservíveis de propriedade do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, através de licitação na modalidade de leilão público, promover a alienação de diversos bens móveis inservíveis para o município, discriminados no Laudo de Avaliação parte integrante da presente Lei, exarado pela Comissão Especial nomeada através da **Portaria nº 298, de 27 de abril de 2017.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 21 de novembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 42/2017
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A. freitas
Código Identificador:44D56D9F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 834, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 196 de 24 de março de 2015.